

PROJETO DE LEI N.º 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder e doar, de forma gratuita, bens municipais à Associação Lar Sagrada Família.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, os bens municipais descritos nos incisos deste artigo, à Associação Lar Sagrada Família.

I - 04 (quatro) equipamentos médicos incentivadores e exercitadores respiratórios, tombados sob os números de patrimônio 47.875, 47.876, 47.877, 47.878, em perfeitas condições de funcionamento;

II - 04 (quatro) aspiradores cirúrgicos, tombados sob os números de patrimônio 47.818, 47.819, 47.820, 47.821, em perfeitas condições de funcionamento;

III - 04 (quatro) nebulizadores ultrassônicos, tombados sob os números de patrimônio 47.822, 47.823, 47.824, 47.825, em perfeitas condições de funcionamento;

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação Lar Sagrada Família os bens municipais descritos nos incisos deste artigo.

I - 10 (dez) equipamentos médicos eletrodos autoadesivos e emborrachados;

II - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor amarela, densidade suave;

III - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor cinza, densidade superforte;

IV - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor prata, densidade superforte;

V - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor preta, densidade extraforte;

VI - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor preta, densidade forte;

VII - 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor dourada, densidade máxima;

VIII - 10 (dez) faixas elásticas verdes;

IX - 10 (dez) faixas elásticas azuis;

X - 10 (dez) faixas elásticas vermelhas;

XI - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor prata, densidade forte;

XII - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor verde, densidade média;

XIII - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor roxo, densidade forte;

XIV - 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor amarelo, densidade suave.

Art. 3º Os equipamentos descritos nos incisos dos artigos 1º e 2º desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso da Associação Lar Sagrada Família, nas dependências deste.

Art. 4º As despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 5º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito da concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição dos equipamentos.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos os bens cedidos.

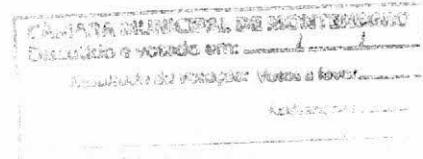
Art. 7º Os itens do artigo 1º deverão ser restituídos ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidos, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 8º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação aos bens concedidos, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 363 - PE 069/17
01 11 17

Ofício n.º 018/2017-GP - AAL

Montenegro, 30 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 69/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar concessão gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, de 04 (quatro) equipamentos médicos incentivadores e exercitadores respiratórios, tombados sob os números de patrimônio 47.875, 47.876, 47.877, 47.878, 04 (quatro) aspiradores cirúrgicos, tombados sob os números de patrimônio 47.818, 47.819, 47.820, 47.821, 04 (quatro) nebulizadores ultrassônicos, tombados sob os números de patrimônio 47.822, 47.823, 47.824, 47.825, e a doação de 10 (dez) equipamentos médicos eletrodos autoadesivos e emborrachados, 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor amarela, densidade suave, 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor cinza, densidade super forte, 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor prata, densidade super forte, 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor preta, densidade extra forte, 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor preta, densidade forte, 10 (dez) faixas elásticas de resistência, composição em látex natural, cor dourada, densidade máxima, 10 (dez) faixas elásticas verdes; 10 (dez) faixas elásticas azuis; 10 (dez) faixas elásticas vermelhas, 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor prata, densidade forte, 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor verde, densidade média, 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor roxo, densidade forte e 10 (dez) tubos elásticos de resistência, composição em borracha, cor amarelo, densidade suave à Associação Lar Sagrada Família.

Justifico o presente ante a necessidade legal de autorização legislativa para a concessão e doação dos bens municipais, adquiridos com recurso da consulta popular do Estado.

Sobre a Concessão de Uso de bens públicos é preciso analisar o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 120. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
[...]

Art. 122. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação, e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

Saliento, ainda, que tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Lei Municipal n.º 5.555/2011, que dispõe sobre a utilização dos próprios municipais por particulares, exige para as concessões licitação e lei autorizativa. Podendo ser dispensada ou inexigida a licitação às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro, o que é o caso. Veja-se o que dispõe o art. 2º da Lei n.º 5.555/2011:

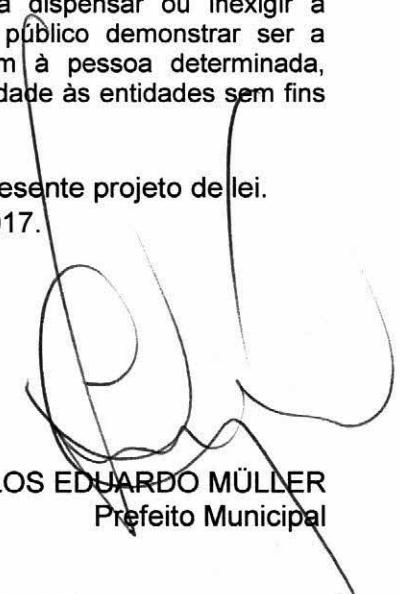
Art. 2.º São formas de utilização dos bens públicos municipais:
[...]

V - concessão de uso, consistente na exploração de bem público através de contrato administrativo, por conta e risco do concessionário e de acordo com a destinação dada ao bem, precedida de licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único. Conforme prevê o §1º do art. 122 da Lei Orgânica do Município, poder-se-á dispensar ou inexigir a licitação sempre que o interesse público demonstrar ser a melhor opção a cedência do bem à pessoa determinada, limitada esta dispensa ou inexigibilidade às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 4905/2017.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: André Sushin

Em: 01/11/17, às 11:43